



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 146.194/09

CONTRATO N. 2010/150.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE KITS DE MARCADORES SOROLÓGICOS PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, COM A CESSÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS E COMPATÍVEIS COM OS KITS OFERTADOS, SOB REGIME DE COMODATO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no SIA Sul, Trecho 3, Lotes 810/820, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do acréscimo de R\$5.871,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais) ao valor inicialmente contratado, correspondente a um aumento aproximado de 13,61% (treze inteiros e sessenta e sessenta e um centésimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

Item	Sub-item	Descrição	Valor unitário	Quantidade a ser acrescida (testes)	Valor total a ser acrescido no Item	% de acréscimo por Item ¹
2	2.1	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII	R\$8,00	100	R\$800,00	13,61%
	2.2	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII	R\$9,00	100	R\$900,00	
	2.4	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$12,00	100	R\$1.200,00	
	2.5	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$8,00	100	R\$800,00	
	2.6	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG PARA O CITOMEGALOVÍRUS HUMANO	R\$10,99	100	R\$1.099,00	
	2.7	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS HUMANO	R\$10,72	100	R\$1.072,00	
			TOTAL DO ITEM		R\$ 5.871,00	

O referido acréscimo encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/150.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

¹ Contrato nº 2010/150.0:

Valor original da contratação: Item 2 = R\$43.143,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$49.014,00 (quarenta e nove mil e quatorze reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – No preço referido no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os custos ou despesas diretas e indiretas para a entrega do material nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE002180 e 2011NE2011, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 14/7/2011.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Adriana da Silva Almeida Xavier
Sócia-Diretora
CPF n. 381.301.571-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN